



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição 1434A

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano XII

#### SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b>	1
<b>SEÇÃO I - GABINETE DO PREFEITO</b>	1
Terceiro Setor	1
Termo de Fomento	1
<b>SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS</b>	42
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	42
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	42
Ordem Cronológica de Pagamentos	42

## PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

### GABINETE DO PREFEITO

#### Terceiro Setor

#### Termo de Fomento

##### TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021

##### TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA REPASSE DE VALORES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

Recurso Municipal – R\$ 170.000,00

O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vladimir do Carmo Reggiani, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO ITAPOLITANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Bernardino de Campos, 845, Centro, no Município de Itápolis, inscrita no CNPJ nº 50.421.056/0001-98, representada neste ato pelo seu presidente Mateus Chagas Pinheiro, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itápolis/SP, na Rua Pero Neto, nº 369, portador do CPF/MF nº 077.669.238-07, denominada para este instrumento particular simplesmente de FOMENTADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de atendimento de adolescentes e jovens, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, na modalidade TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e de mais normas pertinentes:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itapolis.sp.gov.br](http://www.itapolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapolis)



e jovens na faixa etária de 14 a 22 anos, prestando serviços na área da Educação, formação, assistência e capacitação profissional, de acordo com as especificações constantes no edital, os quais, o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, e em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho na modalidade.

TERMO DE FOMENTO N° 001/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REFERÊNCIA

- O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS repassará ao FOMENTADOR a quantia de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) neste ano de 2021, para o atendimento de adolescentes e jovens.

- Este valor será pago mediante depósito em conta específica de número 03000598-8, Agência: 0309, da Caixa Econômica Federal de titularidade da ASSOCIAÇÃO ITAPOLITANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

- O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado em 11 parcelas mensais, sendo 9 parcelas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e 2 no valor de R\$ R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

- Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

- O presente termo terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento próprio já aprovado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES – DO FOMENTADOR

- Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de Fomento;

- Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

- Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

- Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

- Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

- Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização de sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

- Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

- É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;

- DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

O presente termo terá como Gestora responsável pelo presente termo a Srª. WALKIRIA VANJA TEODORO, a qual terá incumbências previstas no Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018, conjuntamente com o CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, representado pelo SR. RAPHAEL ANTÔNIO POLETTI SCALICE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das prestações de contas parcial e final, fundamentado no Relatório Técnico emitido pela COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR; constituída pela Portaria nº 5.909, de 07 de janeiro de 2021.

- A Comissão Especial De Fiscalização Do Terceiro Setor deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Gestora da Parceria;

- Itens obrigatórios no Relatório Técnico do Controle Interno

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei nº 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.



6.12 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão por fatos inverídicos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO FOMENTADOR

- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

- As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do FOMENTADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

- Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei nº 13.019/2014.

– A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora e pela Comissão Especial de Fiscalização das Entidades de Terceiro Setor, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ITÁPOLIS/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes na modalidade Termo de Fomento nº 001/2021 e anexo das obrigações.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Itápolis, 24 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Vladimir do Carmo Reggiani

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

\_\_\_\_\_  
Mateus Chagas Pinheiro

ASSOCIAÇÃO ITAPOLITANA DE EDUCAÇÃO E



ASSISTÊNCIA

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO ITAPOLITANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

TERMO DE FOMENTO: N° 001/2021

OBJETO: prestação de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes e jovens na faixa etária de 14 a 22 anos, prestando serviços na área da Educação, formação, assistência e capacitação profissional.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e

nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itápolis, 24 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis

CPF: 093.211.638-83

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Mateus Chagas Pinheiro

Cargo: Presidente

CPF: 077.669.238-07

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis

CPF: 093.211.638-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Mateus Chagas Pinheiro

Cargo: Presidente

CPF: 077.669.238-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**TERMO DE FOMENTO N° 002/2021**

**TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA REPASSE DE VALORES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

Emenda Parlamentar 22/2020 – R\$ 30.000,00

O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vladimir do Carmo Reggiani, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO ITAPOLITANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Bernardino de Campos, 845, Centro, no Município de Itápolis, inscrita no CNPJ n° 50.421.056/0001-98, representada neste ato pelo seu presidente Mateus Chagas Pinheiro, brasileiro, residente e domiciliado na cidade



de Itápolis/SP, na Rua Pero Neto, nº 369, portador do CPF/MF nº 077.669.238-07, denominada para este instrumento particular simplesmente de FOMENTADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de atendimento de adolescentes e jovens, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, na modalidade TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e de mais normas pertinentes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 - O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes e jovens na faixa etária de 14 a 22 anos, prestando serviços na área da Educação, formação, assistência e capacitação profissional, de acordo com as especificações constantes no edital, os quais, o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, e em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho na modalidade.

#### TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REFERÊNCIA

- O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS repassará ao FOMENTADOR a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) neste ano de 2021, para o atendimento de adolescentes e jovens.

- Este valor será pago mediante depósito em conta específica de número 03000598-8, Agência: 0309, da Caixa Econômica Federal de titularidade da ASSOCIAÇÃO ITAPOLITANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, conforme cronograma de desembolso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

- O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado em 05 parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

- Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

- O presente termo terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse público.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento próprio já aprovado pela Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES – DO

#### FOMENTADOR

- Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de Fomento;

- Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

- Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

- Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

- Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

- Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização de sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

- Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

- É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;

#### – DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

O presente termo terá como Gestora responsável pelo presente termo a Sr<sup>a</sup>. WALKIRIA VANJA TEODORO, a qual terá incumbências previstas no Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018, conjuntamente com o CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, representado pelo SR. RAPHAEL ANTÔNIO POLETTI SCALICE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das prestações de contas parcial e final, fundamentado no Relatório Técnico emitido pela COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR; constituída pela Portaria nº 5.909, de 07 de janeiro de 2021.

- A Comissão Especial De Fiscalização Do Terceiro Setor deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Gestora da Parceria;

- Itens obrigatórios no Relatório Técnico do Controle Interno



- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei nº 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.12 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão por fatos inverídicos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO FOMENTADOR

- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

- As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do FOMENTADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

- Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei nº 13.019/2014.

- A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora e pela Comissão Especial de Fiscalização das Entidades de Terceiro Setor, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ITÁPOLIS/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes na



modalidade Termo de Fomento nº 002/2021 e anexo das obrigações.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Itápolis, 24 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Vladimir do Carmo Reggiani

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

\_\_\_\_\_  
Mateus Chagas Pinheiro

ASSOCIAÇÃO ITAPOLITANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO ITAPOLITANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

TERMO DE FOMENTO: Nº 002/2021

OBJETO: prestação de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes e jovens na faixa etária de 14 a 22 anos, prestando serviços na área da Educação, formação, assistência e capacitação profissional.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de

Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itápolis, 24 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis

CPF: 093.211.638-83

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Mateus Chagas Pinheiro

Cargo: Presidente

CPF: 077.669.238-07

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis

CPF: 093.211.638-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Mateus Chagas Pinheiro

Cargo: Presidente

CPF: 077.669.238-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando,



inclusive, o endereço eletrônico.

**TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021**

**TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA REPASSE DE VALORES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

Emenda Parlamentar 26/2020 – R\$ 18.000,00

O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vladimir do Carmo Reggiani, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO ITAPOLITANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Bernardino de Campos, 845, Centro, no Município de Itápolis, inscrita no CNPJ nº 50.421.056/0001-98, representada neste ato pelo seu presidente Mateus Chagas Pinheiro, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itápolis/SP, na Rua Pero Neto, nº 369, portador do CPF/MF nº 077.669.238-07, denominada para este instrumento particular simplesmente de FOMENTADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de atendimento de adolescentes e jovens, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, na modalidade TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e de mais normas pertinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.3 - O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes e jovens na faixa etária de 14 a 22 anos, prestando serviços na área da Educação, formação, assistência e capacitação profissional, de acordo com as especificações constantes no edital, os quais, o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, e em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho na modalidade.

**TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REFERÊNCIA**

- O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS repassará ao FOMENTADOR a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) neste ano de 2021, para o atendimento de adolescentes e jovens.

- Este valor será pago mediante depósito em conta específica de número 03000598-8, Agência: 0309, da Caixa Econômica Federal de titularidade da ASSOCIAÇÃO ITAPOLITANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, conforme cronograma de desembolso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO**

- O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho

apresentado em 06 parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

- Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO**

- O presente termo terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento próprio já aprovado pela Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES – DO FOMENTADOR**

- Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de Fomento;

- Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

- Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

- Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

- Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

- Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização de sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

- Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

- É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;

**– DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**

O presente termo terá como Gestora responsável pelo presente termo a Sr<sup>a</sup>. WALKIRIA VANJA TEODORO, a qual terá incumbências previstas no Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018, conjuntamente com o CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, representado pelo SR. RAPHAEL ANTÔNIO POLETTI SCALICE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na



prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das prestações de contas parcial e final, fundamentado no Relatório Técnico emitido pela COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR; constituída pela Portaria nº 5.909, de 07 de janeiro de 2021.

- A Comissão Especial De Fiscalização Do Terceiro Setor deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Gestora da Parceria;

- Itens obrigatórios no Relatório Técnico do Controle Interno

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei nº 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.12 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão por fatos inverídicos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO FOMENTADOR

- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

- As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do FOMENTADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

- Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei nº 13.019/2014.

- A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora e pela Comissão Especial de Fiscalização das Entidades de Terceiro Setor, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ITÁPOLIS/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes na modalidade Termo de Fomento nº 003/2021 e anexo das obrigações.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Itápolis, 24 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Vladimir do Carmo Reggiani

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

\_\_\_\_\_  
Mateus Chagas Pinheiro

ASSOCIAÇÃO ITAPOLITANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

#### ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO ITAPOLITANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

TERMO DE FOMENTO: Nº 003/2021

OBJETO: prestação de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes e jovens na faixa etária de 14 a 22 anos, prestando serviços na área da Educação, formação, assistência e capacitação profissional.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo

de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_ Itápolis, 24 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis

CPF: 093.211.638-83

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Mateus Chagas Pinheiro

Cargo: Presidente

CPF: 077.669.238-07

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis

CPF: 093.211.638-83



Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Mateus Chagas Pinheiro

Cargo: Presidente

CPF: 077.669.238-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

#### **TERMO DE FOMENTO Nº 004/2021**

#### **TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA REPASSE DE VALORES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

Recurso Municipal – R\$ 10.000,00

O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vladimir do Carmo Reggiani, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO ITAPOLITANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Bernardino de Campos, 845, Centro, no Município de Itápolis, inscrita no CNPJ nº 50.421.056/0001-98, representada neste ato pelo seu presidente Mateus Chagas Pinheiro, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itápolis/SP, na Rua Pero Neto, nº 369, portador do CPF/MF nº 077.669.238-07, denominada para este instrumento particular simplesmente de FOMENTADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de atendimento de adolescentes e jovens, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, na modalidade TERMO DE FOMENTO Nº 004/2021, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e de mais normas pertinentes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.4 - O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes e jovens na faixa etária de 14 a 22 anos, prestando serviços na área da Educação, formação, assistência e capacitação profissional, de acordo com as especificações constantes no edital, os quais, o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, e em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho na modalidade.

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2021

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REFERÊNCIA**

- O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS repassará ao FOMENTADOR a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) neste ano de 2021, para o atendimento de adolescentes e jovens.

- Este valor será pago mediante depósito em conta específica de número 03000598-8, Agência: 0309, da Caixa Econômica Federal de titularidade da ASSOCIAÇÃO ITAPOLITANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, conforme cronograma de desembolso.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO**

- O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado em 05 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

- Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO**

- O presente termo terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse público.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento próprio já aprovado pela Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES – DO FOMENTADOR**

- Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de Fomento;

- Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

- Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

- Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

- Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

- Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização de sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

- Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;



– É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;

– DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

O presente termo terá como Gestora responsável pelo presente termo a Sr<sup>a</sup>. WALKIRIA VANJA TEODORO, a qual terá incumbências previstas no Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018, conjuntamente com o CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, representado pelo SR. RAPHAEL ANTÔNIO POLETTI SCALICE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das prestações de contas parcial e final, fundamentado no Relatório Técnico emitido pela COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR; constituída pela Portaria nº 5.909, de 07 de janeiro de 2021.

- A Comissão Especial De Fiscalização Do Terceiro Setor deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Gestora da Parceria;

- Itens obrigatórios no Relatório Técnico do Controle Interno

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei nº 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.12 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão por fatos inverídicos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO FOMENTADOR**

- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus

empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

- As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do FOMENTADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**

- Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei nº 13.019/2014.

– A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora e pela Comissão Especial de Fiscalização das Entidades de Terceiro Setor, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ITÁPOLIS/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes na modalidade Termo de Fomento nº 004/2021 e anexo das obrigações.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Itápolis, 24 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Vladimir do Carmo Reggiani

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

\_\_\_\_\_  
Mateus Chagas Pinheiro

ASSOCIAÇÃO ITAPOLITANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

#### **ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

#### **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO ITAPOLITANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA** TERMO DE FOMENTO: N° 004/2021

OBJETO: prestação de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes e jovens na faixa etária de 14 a 22 anos, prestando serviços na área da Educação, formação, assistência e capacitação profissional.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itápolis, 24 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis



CPF: 093.211.638-83

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Mateus Chagas Pinheiro

Cargo: Presidente

CPF: 077.669.238-07

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer

Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis

CPF: 093.211.638-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Mateus Chagas Pinheiro

Cargo: Presidente

CPF: 077.669.238-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

#### **TERMO DE FOMENTO Nº 005/2021**

#### **TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA REPASSE DE VALORES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

RECURSO MUNICIPAL – R\$ 224.000,00

O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vladimir do Carmo Reggiani, e do outro lado a Associação Lar São José, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Frei Paulo Luig, nº 371, no Município de Itápolis, inscrita no CNPJ nº 49.980.634/0001-47, representada neste ato pelo seu presidente Leonardo Nantes Jacomino, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itápolis/SP, na Rua Padre Tarallo, nº 751, Centro portador do CPF/MF nº 344.445.678-64, denominada para este instrumento particular simplesmente de FOMENTADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de atendimento de idosos, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, na modalidade TERMO DE FOMENTO Nº 005/2021, observadas

as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e de mais normas pertinentes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.5 - O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de acolhimento institucional para atendimento de idosos, a qual deverá dispor ainda de local físico e adequado para a parceria estabelecida, de acordo com as especificações constantes no edital, os quais, o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, e em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho na modalidade.

#### **TERMO DE FOMENTO Nº 005/2021**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REFERÊNCIA**

- O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS repassará ao FOMENTADOR a quantia de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais) neste ano de 2021, para o atendimento de idosos.

- Este valor será pago mediante depósito em conta específica de número 03-00001861-3, Agência: 0309, da Caixa Econômica Federal de titularidade da ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ, conforme cronograma de desembolso.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO**

- O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado em 12 parcelas, sendo 10 parcelas no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e 02 parcelas no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

- Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO**

- O presente termo terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse público.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento próprio já aprovado pela Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES – DO FOMENTADOR**

- Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de Fomento;

- Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

- Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

- Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;



- Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

- Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização de sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

- Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

- É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;

#### – DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

O presente termo terá como Gestora responsável pelo presente termo a Sr<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA BORTOLUCCI FERRARI, a qual terá incumbências previstas no Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018, conjuntamente com o CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, representado pelo SR. RAPHAEL ANTÔNIO POLETTI SCALICE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das prestações de contas parcial e final, fundamentado no Relatório Técnico emitido pela COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR; constituída pela Portaria nº 5.909, de 07 de janeiro de 2021.

- A Comissão Especial De Fiscalização Do Terceiro Setor deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Gestora da Parceria;

- Itens obrigatórios no Relatório Técnico do Controle Interno

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei nº 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.12 - Responderão solidariamente a Gestora e a Comissão por fatos inverídicos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO FOMENTADOR

- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

- As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do FOMENTADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

- Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei nº 13.019/2014.

- A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora e pela Comissão Especial de Fiscalização das Entidades de Terceiro Setor, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ITÁPOLIS/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes na modalidade Termo de Fomento nº 005/2021 e anexo das obrigações.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

ITÁPOLIS, 24 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Vladimir do Carmo Reggiani

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

\_\_\_\_\_  
Leonardo Nantes Jacomino

ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ

#### **ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ

TERMO DE FOMENTO: N° 005/2021

OBJETO: prestação de serviços de acolhimento institucional para atendimento de idoso.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais)

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itápolis, 24 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis

CPF: 093.211.638-83

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Leonardo Nantes Jacomino

Cargo: Presidente

CPF: 344.445.678-64

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis

CPF: 093.211.638-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Leonardo Nantes Jacomino

Cargo: Presidente

CPF: 344.445.678-64

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

#### **TERMO DE FOMENTO Nº 006/2021**

#### **TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA REPASSE DE VALORES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

Emenda Parlamentar 26/2020 – R\$ 18.000,00

O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vladimir do Carmo Reggiani, e do outro lado a Associação Lar São José, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Frei Paulo Luig, nº 371, no Município de Itápolis, inscrita no CNPJ nº 49.980.634/0001-47, representada neste ato pelo seu presidente Leonardo Nantes Jacomino, brasileiro, residente e domiciliado na

cidade de Itápolis/SP, na Rua Padre Tarallo, nº 751, Centro portador do CPF/MF nº 344.445.678-64, denominada para este instrumento particular simplesmente de FOMENTADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de atendimento de idosos, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, na modalidade TERMO DE FOMENTO Nº 006/2021, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e de mais normas pertinentes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.6 - O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de acolhimento institucional para atendimento de idosos, a qual deverá dispor ainda de local físico e adequado para a parceria estabelecida, de acordo com as especificações constantes no edital, os quais, o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, e em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho na modalidade.

#### **TERMO DE FOMENTO Nº 006/2021**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REFERÊNCIA**

- O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS repassará ao FOMENTADOR a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) neste ano de 2021, para o atendimento de idosos.

- Este valor será pago mediante depósito em conta específica de número 03-00001861-3, Agência: 0309, da Caixa Econômica Federal de titularidade da ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ, conforme cronograma de desembolso.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO**

- O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

- Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO**

- O presente termo terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse público.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento próprio já aprovado pela Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES – DO FOMENTADOR**

- Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para



cumprimento do termo de Fomento;

- Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

- Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

- Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

- Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

- Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização de sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

- Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

- É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;

#### – DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

O presente termo terá como Gestora responsável pelo presente termo a Sr<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA BORTOLUCCI FERRARI, a qual terá incumbências previstas no Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018, conjuntamente com o CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, representado pelo SR. RAPHAEL ANTÔNIO POLETTI SCALICE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das prestações de contas parcial e final, fundamentado no Relatório Técnico emitido pela COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR; constituída pela Portaria nº 5.909, de 07 de janeiro de 2021.

- A Comissão Especial De Fiscalização Do Terceiro Setor deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Gestora da Parceria;

- Itens obrigatórios no Relatório Técnico do Controle Interno

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos

indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei nº 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.12 - Responderão solidariamente a Gestora e a Comissão por fatos inverídicos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO FOMENTADOR

- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

- As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do FOMENTADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

- Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei nº 13.019/2014.

– A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração



ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarmos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora e pela Comissão Especial de Fiscalização das Entidades de Terceiro Setor, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ITÁPOLIS/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes na modalidade Termo de Fomento nº 006/2021 e anexo das obrigações.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

ITÁPOLIS, 24 de fevereiro de 2021.

Vladimir do Carmo Reggiani

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Leonardo Nantes Jacomino

ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ

#### **ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ

TERMO DE FOMENTO: N° 006/2021

OBJETO: prestação de serviços de acolhimento institucional para atendimento de idoso.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo



órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itápolis, 24 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis

CPF: 093.211.638-83

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Leonardo Nantes Jacomino

Cargo: Presidente

CPF: 344.445.678-64

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis

CPF: 093.211.638-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Leonardo Nantes Jacomino

Cargo: Presidente

CPF: 344.445.678-64

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**TERMO DE FOMENTO Nº 007/2021**  
**TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA REPASSE DE VALORES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

Emenda Parlamentar 25/2020 – R\$ 33.000,00

O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vladimir do Carmo Reggiani, e do outro lado a Associação Lar São José, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Frei Paulo Luig, nº 371, no Município de Itápolis, inscrita no CNPJ nº 49.980.634/0001-47, representada neste ato pelo seu presidente Leonardo Nantes Jacomino, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itápolis/SP, na Rua Padre Tarallo, nº 751, Centro portador do CPF/MF nº 344.445.678-64, denominada para este instrumento particular simplesmente de FOMENTADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de atendimento de idosos, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, na modalidade TERMO DE FOMENTO Nº 007/2021, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e de mais normas pertinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.7 - O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de acolhimento institucional para atendimento de idosos, a qual deverá dispor ainda de local físico e adequado para a parceria estabelecida, de acordo com as especificações constantes no edital, os quais, o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, e em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho na modalidade.

**TERMO DE FOMENTO Nº 007/2021**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REFERÊNCIA**

- O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS repassará ao FOMENTADOR a quantia de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) neste ano de 2021, para o atendimento de idosos.

- Este valor será pago mediante depósito em conta específica de número 03-00001861-3, Agência: 0309, da Caixa Econômica Federal de titularidade da ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ, conforme cronograma de desembolso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO**

- O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais).

- Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO**



**TERMO**

- O presente termo terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento próprio já aprovado pela Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES – DO FOMENTADOR**

- Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de Fomento;

- Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

- Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

- Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

- Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

- Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização de sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

- Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

- É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;

**– DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**

O presente termo terá como Gestora responsável pelo presente termo a Sr<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA BORTOLUCCI FERRARI, a qual terá incumbências previstas no Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018, conjuntamente com o CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, representado pelo SR. RAPHAEL ANTÔNIO POLETTI SCALICE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das prestações de contas parcial e final, fundamentado no Relatório Técnico emitido pela COMISSÃO ESPECIAL DE

FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR; constituída pela Portaria nº 5.909, de 07 de janeiro de 2021.

- A Comissão Especial De Fiscalização Do Terceiro Setor deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Gestora da Parceria;

- Itens obrigatórios no Relatório Técnico do Controle Interno

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei nº 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.12 - Responderão solidariamente a Gestora e a Comissão por fatos inverídicos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO FOMENTADOR**

- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

- As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do FOMENTADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**

- Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja



a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei nº 13.019/2014.

– A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora e pela Comissão Especial de Fiscalização das Entidades de Terceiro Setor, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ITÁPOLIS/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes na modalidade Termo de Fomento nº 007/2021 e anexo das obrigações.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

ITÁPOLIS, 24 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Vladimir do Carmo Reggiani

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

\_\_\_\_\_  
Leonardo Nantes Jacomino

ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ

#### **ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ

TERMO DE FOMENTO: Nº 007/2021

OBJETO: prestação de serviços de acolhimento institucional para atendimento de idoso.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de



Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itápolis, 24 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis

CPF: 093.211.638-83

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Leonardo Nantes Jacomino

Cargo: Presidente

CPF: 344.445.678-64

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis

CPF: 093.211.638-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Leonardo Nantes Jacomino

Cargo: Presidente

CPF: 344.445.678-64

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

#### TERMO DE FOMENTO Nº 008/2021

#### TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA REPASSE DE VALORES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

Emenda Parlamentar 24/2020 – R\$ 50.000,00

O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vladimir do Carmo Reggiani, e do outro lado a Associação Lar São José, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Frei Paulo Luig, nº 371, no Município de Itápolis, inscrita no CNPJ nº 49.980.634/0001-47, representada neste ato pelo seu presidente Leonardo Nantes Jacomino, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itápolis/SP, na Rua Padre Tarallo, nº 751, Centro portador do CPF/MF nº 344.445.678-64, denominada para este instrumento particular simplesmente de FOMENTADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de atendimento de idosos, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, na modalidade TERMO DE FOMENTO Nº 008/2021, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e de mais normas pertinentes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.8 - O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de acolhimento institucional para atendimento de idosos, a qual deverá dispor ainda de local físico e adequado para a parceria estabelecida, de acordo com as especificações constantes no edital, os quais, o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, e em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho na modalidade.

#### TERMO DE FOMENTO Nº 008/2021

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REFERÊNCIA

- O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS repassará ao FOMENTADOR a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) neste ano de 2021, para o atendimento de idosos.

- Este valor será pago mediante depósito em conta específica de número 03-00001861-3, Agência: 0309, da Caixa Econômica Federal de titularidade da ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ, conforme cronograma de desembolso.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO**

- O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado em 12 parcelas mensais, sendo 11 parcelas no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) e 01 parcela no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

- Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO**

- O presente termo terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento próprio já aprovado pela Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES – DO FOMENTADOR**

- Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de Fomento;

- Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

- Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

- Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

- Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

- Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização de sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

- Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

– É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;

**– DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**

O presente termo terá como Gestora responsável pelo presente termo a Sr<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA BORTOLUCCI FERRARI, a qual terá incumbências previstas no Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018, conjuntamente com o CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, representado pelo

**SR. RAPHAEL ANTÔNIO POLETTI SCALICE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das prestações de contas parcial e final, fundamentado no Relatório Técnico emitido pela COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR; constituída pela Portaria nº 5.909, de 07 de janeiro de 2021.

- A Comissão Especial De Fiscalização Do Terceiro Setor deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Gestora da Parceria;

- Itens obrigatórios no Relatório Técnico do Controle Interno

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei nº 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.12 - Responderão solidariamente a Gestora e a Comissão por fatos inverídicos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO FOMENTADOR**

- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

- As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do FOMENTADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

- Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei nº 13.019/2014.

– A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora e pela Comissão Especial de Fiscalização das Entidades de Terceiro Setor, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de ITÁPOLIS/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes na modalidade Termo de Fomento nº 008/2021 e anexo das obrigações.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

ITÁPOLIS, 24 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Vladimir do Carmo Reggiani  
MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

\_\_\_\_\_  
Leonardo Nantes Jacomino  
ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ

TERMO DE FOMENTO: Nº 008/2021

OBJETO: prestação de serviços de acolhimento institucional para atendimento de idoso.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:



a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itápolis, 24 de fevereiro de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis

CPF: 093.211.638-83

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Leonardo Nantes Jacomino

Cargo: Presidente

CPF: 344.445.678-64

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis

CPF: 093.211.638-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Leonardo Nantes Jacomino

Cargo: Presidente

CPF: 344.445.678-64

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

#### **TERMO DE FOMENTO Nº 009/2021**

#### **TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA REPASSE DE VALORES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

Emenda Parlamentar 23/2020 – R\$ 151.314,42

O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vladimir do Carmo Reggiani, e do outro lado a Associação Lar São José, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Frei Paulo Luig, nº 371, no Município de Itápolis, inscrita no CNPJ nº 49.980.634/0001-47, representada neste ato pelo seu presidente Leonardo Nantes Jacomino, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itápolis/SP, na Rua Padre Tarallo, nº 751, Centro portador do CPF/MF nº 344.445.678-64, denominada para este instrumento particular simplesmente de FOMENTADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de atendimento de idosos, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, na modalidade TERMO DE FOMENTO Nº 009/2021, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e de mais normas pertinentes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.9 - O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de acolhimento institucional para atendimento de idosos, a qual deverá dispor ainda de local físico e adequado para a parceria estabelecida, de acordo com as especificações constantes no edital, os quais, o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, e em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho na modalidade.

**TERMO DE FOMENTO Nº 009/2021**



#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REFERÊNCIA

- O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS repassará ao FOMENTADOR a quantia de R\$ 151.314,42 (cento e cinquenta e um mil e trezentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos) neste ano de 2021, para o atendimento de idosos.

- Este valor será pago mediante depósito em conta específica de número 03-00001861-3, Agência: 0309, da Caixa Econômica Federal de titularidade da ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ, conforme cronograma de desembolso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

- O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado em 12 parcelas mensais, sendo 11 parcelas no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) e 01 parcela no valor de R\$ 12.714,42 (doze mil e setecentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos).

- Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

- O presente termo terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse público.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento próprio já aprovado pela Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES – DO FOMENTADOR

- Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de Fomento;

- Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

- Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

- Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

- Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

- Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização de sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

- Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da

assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

– É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;

#### – DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

O presente termo terá como Gestora responsável pelo presente termo a Sr<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA BORTOLUCCI FERRARI, a qual terá incumbências previstas no Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018, conjuntamente com o CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, representado pelo SR. RAPHAEL ANTÔNIO POLETTI SCALICE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das prestações de contas parcial e final, fundamentado no Relatório Técnico emitido pela COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR; constituída pela Portaria nº 5.909, de 07 de janeiro de 2021.

- A Comissão Especial De Fiscalização Do Terceiro Setor deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Gestora da Parceria;

- Itens obrigatórios no Relatório Técnico do Controle Interno

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei nº 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.12 - Responderão solidariamente a Gestora e a Comissão por fatos inverídicos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO FOMENTADOR

- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou



culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

- As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do FOMENTADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

- Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei nº 13.019/2014.

- A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E

#### FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora e pela Comissão Especial de Fiscalização das Entidades de Terceiro Setor, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ITÁPOLIS/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes na modalidade Termo de Fomento nº 009/2021 e anexo das obrigações.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

ITÁPOLIS, 24 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Vladimir do Carmo Reggiani

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

\_\_\_\_\_  
Leonardo Nantes Jacomino

ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ

#### **ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:  
ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ

TERMO DE FOMENTO: N° 009/2021

OBJETO: prestação de serviços de acolhimento institucional para atendimento de idoso.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 151.314,42 (cento e cinquenta e um mil e trezentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos)

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_Itápolis, 24 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis

CPF: 093.211.638-83

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Leonardo Nantes Jacomino

Cargo: Presidente

CPF: 344.445.678-64

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis

CPF: 093.211.638-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Leonardo Nantes Jacomino

Cargo: Presidente

CPF: 344.445.678-64

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

#### **TERMO DE FOMENTO N° 010/2021**

#### **TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA REPASSE DE VALORES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

Emenda Parlamentar 22/2020 – R\$ 20.000,00

O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vladimir do Carmo Reggiani, e do outro lado a Associação Lar São José, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Frei Paulo Luig, nº 371, no Município de Itápolis, inscrita no CNPJ nº 49.980.634/0001-47, representada neste ato pelo seu presidente Leonardo Nantes Jacomino, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itápolis/SP, na Rua Padre Tarallo, nº 751, Centro portador do CPF/MF nº 344.445.678-64, denominada para este instrumento particular simplesmente de FOMENTADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de atendimento de idosos, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, na modalidade TERMO DE FOMENTO N° 010/2021, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal nº



13.019/2014, e de mais normas pertinentes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 - O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de acolhimento institucional para atendimento de idosos, a qual deverá dispor ainda de local físico e adequado para a parceria estabelecida, de acordo com as especificações constantes no edital, os quais, o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, e em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho na modalidade.

#### TERMO DE FOMENTO N° 010/2021

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REFERÊNCIA

- O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS repassará ao FOMENTADOR a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) neste ano de 2021, para o atendimento de idosos.

- Este valor será pago mediante depósito em conta específica de número 03-00001861-3, Agência: 0309, da Caixa Econômica Federal de titularidade da ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ, conforme cronograma de desembolso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

- O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado em 12 parcelas mensais, sendo 11 parcelas no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) e 01 parcela no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

- Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

- O presente termo terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse público.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento próprio já aprovado pela Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES – DO FOMENTADOR

- Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de Fomento;

- Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

- Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

- Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

- Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

- Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização de sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

- Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

- É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;

#### – DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

O presente termo terá como Gestora responsável pelo presente termo a Sr<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA BORTOLUCCI FERRARI, a qual terá incumbências previstas no Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018, conjuntamente com o CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, representado pelo SR. RAPHAEL ANTÔNIO POLETTI SCALICE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das prestações de contas parcial e final, fundamentado no Relatório Técnico emitido pela COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR; constituída pela Portaria nº 5.909, de 07 de janeiro de 2021.

- A Comissão Especial De Fiscalização Do Terceiro Setor deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Gestora da Parceria;

- Itens obrigatórios no Relatório Técnico do Controle Interno

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei nº 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;



e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.12 - Responderão solidariamente a Gestora e a Comissão por fatos inverídicos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO FOMENTADOR

- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

- As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do FOMENTADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

- Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei nº 13.019/2014.

- A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora e pela Comissão Especial de Fiscalização das Entidades de Terceiro Setor, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ITÁPOLIS/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes na modalidade Termo de Fomento nº 010/2021 e anexo das obrigações.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

ITÁPOLIS, 24 de fevereiro de 2021.

Vladimir do Carmo Reggiani

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS



Leonardo Nantes Jacomino

ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR  
- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE  
COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITÁPOLIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:  
ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ

TERMO DE FOMENTO: N° 010/2021

OBJETO: prestação de serviços de acolhimento institucional  
para atendimento de idoso.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e

nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_Itápolis, 24 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis

CPF: 093.211.638-83

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Leonardo Nantes Jacomino

Cargo: Presidente

CPF: 344.445.678-64

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer  
Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis

CPF: 093.211.638-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de  
contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Leonardo Nantes Jacomino

Cargo: Presidente

CPF: 344.445.678-64

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de  
processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando,  
inclusive, o endereço eletrônico.

**TERMO DE FOMENTO N° 011/2021  
TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA REPASSE DE VA-  
LORES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

Emenda Parlamentar 20/2020 – R\$ 56.314,42

O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vladimir do Carmo Reggiani, e do outro lado a Associação Lar São José, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Frei Paulo Luig, n° 371, no Município de Itápolis, inscrita no CNPJ n° 49.980.634/0001-47, representada neste ato pelo seu presidente Leonardo Nantes Jacomino, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itápolis/SP, na Rua Padre Tarallo, n° 751, Centro



portador do CPF/MF nº 344.445.678-64, denominada para este instrumento particular simplesmente de FOMENTADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de atendimento de idosos, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, na modalidade TERMO DE FOMENTO Nº 011/2021, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e de mais normas pertinentes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.11 - O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de acolhimento institucional para atendimento de idosos, a qual deverá dispor ainda de local físico e adequado para a parceria estabelecida, de acordo com as especificações constantes no edital, os quais, o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, e em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho na modalidade.

#### TERMO DE FOMENTO Nº 011/2021

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REFERÊNCIA

- O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS repassará ao FOMENTADOR a quantia de R\$ 56.314,42 (cinquenta e seis mil e trezentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos) neste ano de 2021, para o atendimento de idosos.

- Este valor será pago mediante depósito em conta específica de número 03-00001861-3, Agência: 0309, da Caixa Econômica Federal de titularidade da ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ, conforme cronograma de desembolso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

- O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado em 12 parcelas mensais, sendo 11 parcelas no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) e 01 parcela no valor de R\$ 4.614,42 (quatro mil e seiscentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos).

- Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

- O presente termo terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse público.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento próprio já aprovado pela Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES – DO

#### FOMENTADOR

- Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de Fomento;

- Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

- Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

- Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

- Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

- Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização de sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

- Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

- É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;

#### - DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

O presente termo terá como Gestora responsável pelo presente termo a Sr<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA BORTOLUCCI FERRARI, a qual terá incumbências previstas no Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018, conjuntamente com o CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, representado pelo SR. RAPHAEL ANTÔNIO POLETTI SCALICE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das prestações de contas parcial e final, fundamentado no Relatório Técnico emitido pela COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR; constituída pela Portaria nº 5.909, de 07 de janeiro de 2021.

- A Comissão Especial De Fiscalização Do Terceiro Setor deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Gestora da Parceria;

- Itens obrigatórios no Relatório Técnico do Controle Interno



- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei nº 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.12 - Responderão solidariamente a Gestora e a Comissão por fatos inverídicos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO FOMENTADOR

- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

- As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do FOMENTADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

- Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei nº 13.019/2014.

- A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora e pela Comissão Especial de Fiscalização das Entidades de Terceiro Setor, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ITÁPOLIS/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes na



modalidade Termo de Fomento nº 011/2021 e anexo das obrigações.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

ITÁPOLIS, 24 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Vladimir do Carmo Reggiani

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

\_\_\_\_\_  
Leonardo Nantes Jacomino

ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ

TERMO DE FOMENTO: Nº 011/2021

OBJETO: prestação de serviços de acolhimento institucional para atendimento de idoso.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 56.314,42 (cinquenta e seis mil e trezentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos)

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de

1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itápolis, 24 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis

CPF: 093.211.638-83

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Leonardo Nantes Jacomino

Cargo: Presidente

CPF: 344.445.678-64

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis

CPF: 093.211.638-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Leonardo Nantes Jacomino

Cargo: Presidente

CPF: 344.445.678-64

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**TERMO DE FOMENTO Nº 012/2021**

**TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA REPASSE DE VALORES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

Emenda Parlamentar 19/2020 – R\$ 83.157,21

O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vladimir do Carmo Reggiani, e do outro lado a Associação Lar São José, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Frei Paulo Luig, nº 371, no Município de Itápolis, inscrita no CNPJ nº 49.980.634/0001-47, representada neste ato pelo seu presidente Leonardo Nantes Jacomino, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itápolis/SP, na Rua Padre Tarallo, nº 751, Centro portador do CPF/MF nº 344.445.678-64, denominada para este instrumento particular simplesmente de FOMENTADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de atendimento de idosos, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, na modalidade TERMO DE FOMENTO Nº 012/2021, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e de mais normas pertinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.12 - O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de acolhimento institucional para atendimento de idosos, a qual deverá dispor ainda de local físico e adequado para a parceria estabelecida, de acordo com as especificações constantes no edital, os quais, o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, e em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho na modalidade.

**TERMO DE FOMENTO Nº 012/2021**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REFERÊNCIA**

- O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS repassará ao FOMENTADOR a quantia de R\$ 83.157,21 (oitenta e três mil e cento e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) neste ano de 2021, para o atendimento de idosos.

- Este valor será pago mediante depósito em conta específica de número 03-00001861-3, Agência: 0309, da Caixa Econômica Federal de titularidade da ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ, conforme cronograma de desembolso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO**

- O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado em 11 parcelas mensais, sendo 10 parcelas no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e 01 parcela no valor de R\$ 13.157,21 (treze mil e cento e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos).

- Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO,

não serão reajustados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO**

- O presente termo terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento próprio já aprovado pela Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES – DO FOMENTADOR**

- Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de Fomento;

- Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

- Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

- Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

- Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

- Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização de sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

- Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

- É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;

**– DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**

O presente termo terá como Gestora responsável pelo presente termo a Sr<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA BORTOLUCCI FERRARI, a qual terá incumbências previstas no Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018, conjuntamente com o CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, representado pelo SR. RAPHAEL ANTÔNIO POLETTI SCALICE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das



prestações de contas parcial e final, fundamentado no Relatório Técnico emitido pela COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR; constituída pela Portaria nº 5.909, de 07 de janeiro de 2021.

- A Comissão Especial De Fiscalização Do Terceiro Setor deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Gestora da Parceria;

- Itens obrigatórios no Relatório Técnico do Controle Interno

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei nº 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.12 - Responderão solidariamente a Gestora e a Comissão por fatos inverídicos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO FOMENTADOR

- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

- As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do FOMENTADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

- Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei nº 13.019/2014.

- A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora e pela Comissão Especial de Fiscalização das Entidades de Terceiro Setor, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente



entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ITÁPOLIS/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes na modalidade Termo de Fomento nº 012/2021 e anexo das obrigações.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

ITÁPOLIS, 24 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Vladimir do Carmo Reggiani

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

\_\_\_\_\_  
Leonardo Nantes Jacomino

ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR -  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE  
COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITÁPOLIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:  
ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ

TERMO DE FOMENTO: Nº 012/2021

OBJETO: prestação de serviços de acolhimento institucional  
para atendimento de idoso.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 83.157,21 (oitenta e três mil e  
cento e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos)

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo  
de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e  
julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,  
cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e

extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos  
e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de  
Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em  
consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do  
TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os  
Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente  
ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do  
Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de  
Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o  
artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de  
1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos  
processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo  
órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas  
no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP –  
CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções  
nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização  
Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu  
julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e  
nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa,  
interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itápolis, 24 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis

CPF: 093.211.638-83

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Leonardo Nantes Jacomino

Cargo: Presidente

CPF: 344.445.678-64

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer  
Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis

CPF: 093.211.638-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de  
contas:



PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Leonardo Nantes Jacomino

Cargo: Presidente

CPF: 344.445.678-64

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

### **TERMO DE FOMENTO Nº 013/2021**

#### **TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA REPASSE DE VALORES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

Emenda Parlamentar 18/2020 – R\$ 41.578,61

O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vladimir do Carmo Reggiani, e do outro lado a Associação Lar São José, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Frei Paulo Luig, nº 371, no Município de Itápolis, inscrita no CNPJ nº 49.980.634/0001-47, representada neste ato pelo seu presidente Leonardo Nantes Jacomino, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itápolis/SP, na Rua Padre Tarallo, nº 751, Centro portador do CPF/MF nº 344.445.678-64, denominada para este instrumento particular simplesmente de FOMENTADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de atendimento de idosos, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, na modalidade TERMO DE FOMENTO Nº 013/2021, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e de mais normas pertinentes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.13 - O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de acolhimento institucional para atendimento de idosos, a qual deverá dispor ainda de local físico e adequado para a parceria estabelecida, de acordo com as especificações constantes no edital, os quais, o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, e em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho na modalidade.

#### **TERMO DE FOMENTO Nº 013/2021**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REFERÊNCIA**

- O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS repassará ao FOMENTADOR a quantia de R\$ 41.578,61 (quarenta e um mil e quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos) neste ano de 2021, para o atendimento de idosos.

- Este valor será pago mediante depósito em conta específica de número 03-00001861-3, Agência: 0309, da Caixa Econômica Federal de titularidade da ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ, conforme cronograma de desembolso.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO**

- O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado em 12 parcelas mensais, sendo 11 parcelas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e 01 parcela no valor de R\$ 3.078,61 (três mil e setenta e oito reais e sessenta e um centavos).

- Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO**

- O presente termo terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse público.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento próprio já aprovado pela Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES – DO FOMENTADOR**

- Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de Fomento;

- Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

- Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

- Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

- Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

- Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização de sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

- Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

- É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;

- DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS



O presente termo terá como Gestora responsável pelo presente termo a Sr<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA BORTOLUCCI FERRARI, a qual terá incumbências previstas no Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018, conjuntamente com o CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, representado pelo SR. RAPHAEL ANTÔNIO POLETTI SCALICE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das prestações de contas parcial e final, fundamentado no Relatório Técnico emitido pela COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR; constituída pela Portaria nº 5.909, de 07 de janeiro de 2021.

- A Comissão Especial De Fiscalização Do Terceiro Setor deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Gestora da Parceria;

- Itens obrigatórios no Relatório Técnico do Controle Interno

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei nº 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.12 - Responderão solidariamente a Gestora e a Comissão por fatos inverídicos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO FOMENTADOR

- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

- As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de

classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do FOMENTADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

- Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei nº 13.019/2014.

- A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora e pela Comissão Especial de Fiscalização das Entidades de Terceiro Setor, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ITÁPOLIS/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes na modalidade Termo de Fomento nº 013/2021 e anexo das obrigações.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

ITÁPOLIS, 24 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Vladimir do Carmo Reggiani

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

\_\_\_\_\_  
Leonardo Nantes Jacomino

ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ

#### **ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ

TERMO DE FOMENTO: Nº 013/2021

OBJETO: prestação de serviços de acolhimento institucional

para atendimento de idoso.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 41.578,61 (quarenta e um mil e quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos)

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itápolis, 24 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis

CPF: 093.211.638-83

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Leonardo Nantes Jacomino

Cargo: Presidente



CPF: 344.445.678-64

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer  
Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito do Município de Itápolis

CPF: 093.211.638-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de  
contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Leonardo Nantes Jacomino

Cargo: Presidente

CPF: 344.445.678-64

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de  
processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando,  
inclusive, o endereço eletrônico.

SEÇÃO II

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Ordem Cronológica de Pagamentos

#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Vladimir do Carmo Reggiani, Prefeito do Município de Itápolis, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária de Saúde, Regina Celia Fanti Garcia Prospero, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da ordem cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo: A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos Fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no artigo 5º da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de

obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. Considerando a ordem cronológica da Lei Municipal nº 3.617, de 11 de maio de 2020, que poderá ocorrer quebra em caso de relevantes razões de interesse público, conforme preconiza o artigo 6º da norma supracitada, senão vejamos:

Art. 6º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

A Justificativa para pagamento dos Fornecedores em questão (PLANILHA ANEXA), por razão de interesse da saúde pública e atendimento da secretaria de saúde, Force Medical Distribuidora EIRELI; Gastroclínica Centurion LTDA - Fornecimento de Insumos; Serviço de Exame Médico Especializado.

Itápolis, 24 de fevereiro de 2021.

Vladimir do Carmo Reggiani

Prefeito Municipal

Regina Celia Fanti Garcia Prospero

Secretária Municipal de Saúde



**QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Nº ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	VALOR / EMPENHO	Nº EMPENHO	VALOR NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO DA NF	DATA LIQUIDAÇÃO	OBJETO	FONTE RECURSO	UNIDADE ADM	JUSTIFICATIVA	PAGTO
1	Force Medical Distribuidora Eireli	24.067.457/0001-81	R\$ 1.240,00	6064/2020	R\$ 1.240,00	17/8/2020	31/8/2020	Fornecimento de Sonda Uretral	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	24/2/2021
2	Force Medical Distribuidora Eireli	24.067.457/0001-81	R\$ 1.280,00	6681/2020	R\$ 3,33	28/08/2020	09/09/2020	Fornecimento de Sonda Uretral	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ SECRETARIA DE SAÚDE	24/2/2021
3	Gastroclinica Centurion Ltda	17.588.383/0001-63	R\$ 1.500,00	987/2021	R\$ 1.500,00	23/02/2021	23/02/2021	Serviço Médico de Procedimento Especializado	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ SECRETARIA DE SAÚDE	24/2/2021